



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se à denominação do Capítulo XLII e ao art. 114 da Medida Provisória a seguinte redação:

“CAPÍTULO XLII

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DOS EMPREGADOS DA INFRA/RFFSA”

“**Art. 114.** A partir de 1º de janeiro de 2025, a tabela salarial dos empregados ferroviários ativos e inativos oriundos da RFFSA, abrangidos pelas Leis 8.186 de 21 de maio de 1991 e 10.478 de 28 de junho de 2002, associada ao seu Plano de Cargos e Salários (PCS), atualmente sob gestão da VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S/A e/ou INFRA S.A., em cumprimento ao Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal e ao Art. 5º da Lei 4950-A, de 1966, passa a vigorar conforme as Tabelas I, II e III apresentadas a seguir:

.....”

Tabela I – Grupos Administrativos, Operacionais e Serviços, oriundos da RFFSA



Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
ADMINISTRATIVO	201	2.275,75
	202	2.324,08
	203	2.356,09
	204	2.404,62
	205	2.453,18
	206	2.501,48
	207	2.566,14
	208	2.630,46
	209	2.697,97
	210	2.778,67
	211	2.781,74
	212	2.888,40
	213	2.938,45
	214	3.033,00
	215	3.128,23
	216	3.248,46
	217	3.346,73
	218	3.389,88
	219	3.468,64
	220	3.557,37
	221	3.691,93
	222	3.829,41
	223	4.003,40
	224	4.129,68
	225	4.352,88
	226	4.601,24
	227	4.814,70
	228	5.115,76
	229	5.434,52
	230	5.833,63
	231	6.261,22
	232	6.711,95
	233	7.034,85
	234	7.376,95
	235	7.739,35

Tabela II – Grupos Universitários, oriundos da RFFSA



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310594798>

Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
UNIVERSITÁRIO	301	8.307,03
	302	8.605,85
	303	8.877,04
	304	9.295,72
	305	9.795,71
	306	10.302,00
	307	10.648,21
	308	11.007,34
	309	11.378,57
	310	11.762,32
	311	12.159,02
	312	12.569,09
	313	12.993,00
	314	13.432,75
	315	13.885,78
	316	14.354,09
	317	14.838,20
	318	15.338,63
	319	15.855,94
	320	16.390,70
	321	16.943,49
	322	17.514,92
	323	18.105,63
	324	18.716,26
	325	19.347,88
	326	20.000,00
PCS	501	23.700,00
	502	23.200,00
	503	22.800,00
	504	22.400,00
	505	22.000,00
	506	15.726,78
	507	13.427,18
	508	11.939,75
	509	5.087,39
	510	4.666,27
	511	4.278,98
	521	9.368,60
	522	6.570,88
	523	3.338,70
	524	2.438,71
GT	591	8.502,44
	592	7.573,73
	593	6.893,24

Tabela III – Grupo Originário da FEPASA, oriundos da RFFSA



Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
OPERAÇÃO	603	1.812,78
	604	2.037,98
	605	2.326,99
	606	2.665,51
	607	3.061,34
	608	3.519,18
	609	4.042,25
SUPERVISÃO	702	1.809,61
	703	1.982,92
	704	2.193,01
	705	2.474,07
	706	2.791,77
	707	3.157,75
	708	3.564,46
	709	4.042,25
	710	4.493,39
	711	5.138,83
	712	5.885,05
	713	6.741,18
	714	10.302,00
	715	11.379,56
TÉCNICO	801	4.493,39
	802	5.138,83
	803	5.885,05
	804	6.741,18
UNIVERSITÁRIO	805	10.302,00
	806	11.379,56
	807	12.457,11
	808	13.534,67
	809	14.612,22
	810	15.689,78
	811	16.767,33
	812	17.844,89
	813	18.922,44
	814	20.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende **Buscar a Legalidade da TABELA SALARIAL DOS FERROVIÁRIOS BRASILEIROS**, de acordo com a Constituição Federal Brasileira e a Lei 4.950 A/66.

(i) estabelecer nova tabela salarial, aplicável aos ferroviários oriundos da extinta RFFSA, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, associada ao Plano de Cargos e Salários (PCS) da extinta RFFSA, referência legal, atualmente sob gestão da VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S/A e/ou INFRA S.A. (lei 11.483/2007 – art.17)



Importa contextualizar, inicialmente, que a problemática da tabela salarial da RFFSA teve início em 2007, ano no qual ocorreu a extinção da RFFSA e a transferência de seus empregados para a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.¹. Já naquele ano o salário inicial da Tabela (Nível 201), correspondia a R\$ 338,85 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), frise-se, quantia inferior ao salário-mínimo nacional vigente à época, que equivalia a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Dois a três anos depois houve uma pequena recuperação salarial, contudo, lamentavelmente, a ilegalidade se repetiu. Como se percebe a história dos ferroviários, desde sempre, envolveu desrespeito aos seus direitos.

O passar dos anos sem que houvesse a concessão de nenhum reajuste fez com que a situação se agravasse de tal forma que, hoje, quando o Salário Mínimo Nacional é R\$ 1.518,00, o Salário Inicial da Tabela da RFFSA, nível 201 é R\$ 878,16.

A situação é tão grave que **os vinte primeiros níveis da Tabela Salarial se encontram abaixo do salário mínimo nacional, conforme pode ser visto a seguir, no Quadro Evolução Salarial Nível 201 x SMN.**

Mas não é só. A classe ferroviária também tem sido flagrantemente desrespeitada pelo descumprimento da Lei 4.950 A, de 1966, uma vez que o piso salarial, garantido a algumas categorias profissionais, em seu Art. 5º, não tem sido considerado para o cálculo dos proventos de ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal.

1 Em maio de 2007, com a extinção da RFFSA, o Quadro de Pessoal foi absorvido por sucessão trabalhista pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa pública federal vinculada ao atual Ministério dos Transportes. (art. 17 da Lei 11.483/2007)

TABELA SALARIAL DA RFFSA				
Comparativo Salário do Nível 201 (Inicial RFFSA) x Salário Mínimo Nacional (SMN)				
Ano	Nível 201 (R\$) (Salário + Passivo)	% em Relação ao SMN	Salário Mínimo Nacional (R\$)	
1998 - 1999	243,60	187,38	130,00	
1999 - 2000	243,60	179,12	136,00	
2000 - 2001	243,60	161,32	151,00	
2001 - 2002	243,60	135,33	180,00	
2002 - 2003	243,60	121,80	200,00	
2003 - 2004	277,70	115,71	240,00	
2004 - 2005	298,52	114,82	260,00	
2005 - 2006	319,41	106,47	300,00	
2006 - 2007	328,99	94,00	350,00	
2007 - 2008	338,85	89,17	380,00	V A L E C
2008 - 2009	415,86	100,21	415,00	
2009 - 2010	438,85	94,38	465,00	
2010 - 2011	461,93	90,57	510,00	
2011 - 2012	565,87	103,83	545,00	
2012 - 2013	594,71	95,61	622,00	
2013 - 2014	633,30	94,70	668,75	
2014 - 2015	673,07	92,97	724,00	
2015 - 2016	706,72	89,69	788,00	
2016 - 2017	751,95	85,45	880,00	
2017 - 2018	781,88	83,45	937,00	
2018 - 2019	792,44	83,06	954,00	
2019 - 2020	808,45	81,01	998,00	
2020 - 2021	808,45	77,36	1.045,00	
2021 - 2022	808,45	73,50	1.100,00	
2022 - 2023	808,45	66,70	1.212,00	
2023 - 2024	848,87	65,20	1.302,00	
2024 - 2025	878,12	62,19	1.412,00	
2025 - 2026	878,12	57,85	1.518,00	

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310594798>

A não-aplicação da referida legislação federal, e a consequente não atualização da tabela dos ferroviários empregados da antiga RFFSA, com os interstícios nela previstos, vem acarretando defasagem da ordem de 81,27%, entre maio/1997 até abril/2024.

ÍNDICES APLICADOS AOS ACORDOS COLETIVOS DA RFFSA							
EVOLUÇÃO E INFLAÇÃO NOS PERÍODOS							
PERÍODO		ÍNDICES %				ACORDOS COLETIVOS %	
Início	Fim	IPCA (IBGE)	IGPM (FGV)	Salário Mínimo	INSS	ACT'S	RFFSA
mai/1997	abr/1998	3,85	5,03		4,81	98/99	3,00
mai/1998	abr/1999	3,35	8,54	4,62	4,61	99/00	-
mai/1999	abr/2000	6,77	13,20	11,03	5,81	00/01	-
mai/2000	abr/2001	6,61	10,44	19,21	7,66	01/02	-
mai/2001	abr/2002	7,98	8,91	11,11	9,20	02/03	-
mai/2002	abr/2003	16,77	32,95	20,00	19,71	03/04	14,00
mai/2003	abr/2004	7,50	5,37	8,33	4,53	04/05	7,50
mai/2004	abr/2005	8,07	10,75	15,38	6,36	05/06	7,00
mai/2005	abr/2006	4,63	(0,92)	16,67	5,01	06/07	3,00
mai/2006	abr/2007	3,00	4,76	8,57	3,17	07/08	3,00
mai/2007	abr/2008	5,04	9,80	9,21	4,73	08/09	5,02
mai/2008	abr/2009	5,53	5,38	12,05	4,71	09/10	5,53
mai/2009	abr/2010	5,26	2,89	9,68	6,58	10/11	5,26
mai/2010	abr/2011	6,51	10,60	6,86	3,31	11/12	6,51
mai/2011	abr/2012	5,10	3,65	14,13	3,10	12/13	5,10
mai/2012	abr/2013	6,49	7,30	9,00	4,39	13/14	6,49
mai/2013	abr/2014	6,28	7,98	6,78	4,60	14/15	6,28
mai/2014	abr/2015	8,17	3,54	8,84	6,23	15/16	5,00
mai/2015	abr/2016	9,28	10,64	11,68	11,28	16/17	6,40
mai/2016	abr/2017	4,08	3,37	6,48	6,58	17/18	3,98
mai/2017	abr/2018	2,76	1,90	1,81	2,07	18/19	1,35
mai/2018	abr/2019	4,94	8,64	4,61	3,43	19/20	2,02
mai/2019	abr/2020	2,40	6,68	4,11	4,10	20/21	-
mai/2020	abr/2021	6,76	32,02	5,87	5,45	20/21	-
mai/2021	abr/2022	12,13	14,66	10,18	10,16	21/22	-
mai/2022	abr/2023	4,18				22/23	5,00
mai/2023	abr/2024	3,69				23/24	3,45
% Acumulado		400,86	629,76	746,16	290,30		176,30
% Perdas		81,27	164,12	206,25	41,26		

Consequência de tantos descumprimentos legais, resultou que a Atual Tabela Salarial dos Empregados oriundos da RFFSA apresentasse os seguintes valores:



Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
A D M I N I S T R A T I V O	201	878,16
	202	896,81
	203	909,16
	204	927,88
	205	946,62
	206	965,26
	207	990,21
	208	1.015,03
	209	1.041,08
	210	1.072,23
	211	1.073,41
	212	1.114,56
	213	1.133,87
	214	1.170,36
	215	1.207,11
	216	1.253,50
	217	1.291,43
	218	1.308,07
	219	1.328,69
	220	1.372,71
	221	1.424,63
	222	1.477,68
	223	1.544,82
	224	1.593,54
	225	1.679,68
	226	1.775,51
	227	1.857,88
	228	1.974,05
	229	2.097,06
	230	2.251,06
	231	2.416,05
	232	2.589,98
	233	2.714,59
	234	2.846,59
	235	2.986,44



Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
U N I V E R S I T Á R I O	301	1.491,46
	302	1.545,11
	303	1.593,80
	304	1.668,97
	305	1.758,74
	306	1.849,64
	307	1.911,80
	308	2.016,11
	309	2.123,87
	310	2.229,20
	311	2.313,39
	312	2.430,57
	313	2.522,26
	314	2.654,55
	315	2.765,79
	316	2.891,43
	317	3.008,21
	318	3.133,25
	319	3.303,74
	320	3.499,99
	321	3.780,37
	322	4.149,45
	323	4.562,43
	324	4.851,23
	325	5.108,24
	326	5.380,66
P C S	501	12.596,30
	502	11.240,78
	503	10.219,02
	504	9.365,90
	505	8.852,73
	506	7.105,84
	507	6.066,80
	508	5.394,74
	509	2.298,64
	510	2.108,36
	511	1.933,33
	521	4.372,62
	522	3.066,84
	523	1.558,28
	524	1.138,22
G T	591	3092,75
	592	2753,96
	593	2506,52



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310594798>

Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
O P E R A Ç Ã O	603	1.088,81
	604	1.224,08
	605	1.379,63
	606	1.557,96
	607	1.760,58
	608	1.988,54
	609	2.228,74
S U P E R V I S Ã O	702	1.078,91
	703	1.162,26
	704	1.316,55
	705	1.466,37
	706	1.636,44
	707	1.823,17
	708	2.038,65
	709	2.243,14
	710	2.524,89
	711	2.844,95
	712	3.206,46
	713	3.652,89
	714	4.074,25
	715	4.629,86
T É C N .	801	2.524,89
	802	2.844,95
	803	3.206,46
	804	3.652,89
U N I V E R S I T Á R I O	805	4.074,25
	806	4.629,86
	807	5.257,52
	808	5.830,28
	809	6.668,56
	810	7.709,38
	811	8.660,91
	812	9.781,92
	813	10.976,46
	814	12.321,28

Como se vê, há nítido descumprimento das normas trabalhistas em relação aos ferroviários, provenientes da antiga RFFSA, uma vez que os seus salários são inferiores:

(i) ao salário-mínimo nacional, nos primeiros 20 (vinte) níveis da tabela salarial, 201 a 220; e

(ii) ao patamar legal estabelecido como piso salarial da classe. Nível inicial na tabela 306.

O cenário é claro: a INFRA S.A. – empresa pública que sucedeu a extinta RFFSA – vem praticando postura salarial diferenciada e anti-isonômica em relação aos empregados que advieram da antiga RFFSA e suas subsidiárias, deixando não só de efetuar a devida atualização da tabela salarial, como também, de corrigi-la para que observe o salário mínimo nacional e o piso salarial previsto na Lei Federal



nº 4.950-A/66, o qual foi, inclusive julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2022, no âmbito das ADPF's 53, 149 e 171.

O Plano de Cargos e Salário – PCS, em vigor, é claro ao prever que a remuneração dos empregados deve ser fixada pela Diretoria Executiva da empresa “ **observada a legislação pertinente** ”. O previsto na Lei nº 4.950 A, de 1966 – já vigente à época – e o entendimento consolidado pelo STF nas ADPFs 53, 149 e 171 não deixa dúvidas, portanto, que o nível 306, inicial da carreira de arquiteto e que também se aplica a outras carreiras universitárias, deve equivaler, no mínimo a R\$10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais) e não R\$1.849,64 (mil oitocentos e quarenta e nove reais) (tabela em vigor maio 2023). O acerto desses valores deve ser feito com os mesmos interstícios para cima e para baixo, legalizando, de modo definitivo e integral, a Tabela Salarial. Note-se que, ao julgar as mencionadas ADPFs, em fevereiro de 2022, **o STF reafirmou a constitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, conferindo-lhe interpretação conforme a Constituição para que o cálculo do piso salarial, também atribuído à categoria profissional de engenheiros e arquitetos, considere o valor do salário-mínimo vigente na data de publicação da ata de julgamento das ADPFs (3 de março de 2022)** Veja-se:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA, QUÍMICA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E VETERINÁRIA (LEI Nº 9.450-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966). SALÁRIO PROFISSIONAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL. ALEGADA TRANSGRESSÃO À NORMA QUE VEDA A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO “PARA QUALQUER FINALIDADE” (CF, ART. 7º, IV, FINE). INOCORRÊNCIA DE TAL VIOLAÇÃO. CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE TEM O SENTIDO DE PROIBIR O USO INDEVIDO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO INDEXADOR ECONÔMICO. PRECEDENTES. [...]

4. O texto constitucional (CF, art. 7º, IV, fine) não proíbe a utilização de múltiplos do salário-mínimo como mera referência paradigmática para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas (CF, art. 7º, V), impedindo, no entanto, reajustamentos automáticos futuros, destinados à adequação do



salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional.

5. Fixada interpretação conforme a Constituição, com adoção da técnica do congelamento da base de cálculo dos pisos salariais, a fim de que sejam calculados de acordo com o valor do salário-mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão de julgamento. Vencida, no ponto, e apenas quanto ao marco referencial do congelamento, a Ministra Relatora, que o fixava na data do trânsito em julgado da decisão. (STF, ADPF 53, 149 e 171, Rel. Min. Rosa Weber, j. 21/02/2022).

Assim sendo, não restam dúvidas de que o piso preconizado no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 1966, deverá ser observado para todos os profissionais nela abarcados, independentemente da data de ingresso no respectivo cargo, sendo o valor nominal do salário-mínimo a ser considerado aquele vigente em 2022, conforme se sugere na forma da nova tabela salarial aplicável a todos os ferroviários ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelas Leis Especiais nºs 8.186/1991 e 10.478/2002.

Relevante acentuar que a VALEC informou em documento oficial (Ofício 2811/2015 VALEC que, **em relação ao seu quadro próprio**, cumpre os pisos e que no caso do grupo dos universitários denominam genericamente como Analistas, sem distinção da formação universitária. Ou seja, o valor do piso foi considerado para todo seu pessoal independente de sua titulação universitária.

Lembrando ainda que os ferroviários possuem um Plano de Cargos e Salários - PCS em vigor pois, desde maio 2007, quando a RFFSA foi extinta, o seu quadro de pessoal foi transferido vivo para a VALEC (art. 17 da lei 11.483/2007), sendo assim, ao novo empregador incumbiria corrigir as supracitadas inconstitucionalidades e ilegalidades que maculam a Tabela Salarial da extinta RFFSA.

Do mesmo modo, o Ministério dos Transportes deveria, há tempos, ter adotado as providências cabíveis para sanar grave o problema e fazer cumprir a Constituição.



Em 2014 a própria VALEC, sensível à extrema defasagem salarial dos empregados da RFFSA, propôs a criação de uma Comissão para “avaliar e sugerir adequações nas tabelas salariais dos empregados do quadro especial da VALEC, oriundos da extinta RFFSA”. (Portaria 283/2014 VALEC). Naquela ocasião, o Grupo de Trabalho criado, majoritariamente composto por integrantes da própria VALEC, apontou uma diferença entre o IPCA e os índices concedidos nos ACT’s de 34,62%. A pura e simples aplicação desse percentual na Tabela, não permitiria o pleno atendimento à legislação. A outra solução apontada por aquele Grupo seria a adoção da Tabela Salarial proposta naquele momento, que implicaria em uma elevação da folha de pagamento daquele Quadro Especial RFFSA, da ordem de 113,34%.

A adoção dessa Tabela então sugerida sanaria naquele momento, todas ilegalidades, quer fossem relativas ao cumprimento do salário-mínimo nacional, quer fossem relativas ao cumprimento do salário mínimo profissional. Acontece que, burocracias e maus encaminhamentos resultaram no arquivamento do relatório daquele Grupo de Trabalho na SE do Ministério dos Transportes.

A remuneração é tão baixa que do total de 41.546 ferroviários ativos e inativos existentes em janeiro de 2023, apenas 22.133 (53%) recebem complementação da União, sendo os demais remunerados exclusivamente pelo INSS.



Execução Orçamentária – INSS e União

Execução Orçamentária - Folha Aposentados e Pensionistas Extrato Resumo - Redução

Competência	Órgão	Valor Total (R\$)	Quant.	Complemen tados %	Redução				Remuneração média (R\$)
					Valor (R\$)	%	Quant.	%	
2014-01	INSS	187.586.575,46	69.425	76					2.702,00
	União	101.491.840,90	52.476						1.934,06
2023-01	INSS	119.044.991,27	41.546	53	68.541.584,19	36,5	27.879	40,2	2.865,38
	União	32.846.644,68	22.133		68.645.196,22	67,6	30.343	57,8	1.484,06

Apresenta os Valores e Quantitativos referentes à Folha de Pagamento dos aposentados e pensionistas oriundos da RFFSA, suas subsidiárias e ferrovias incorporadas; o Valor referente à Parcela da União – Complementação. Os dados são referentes aos anos de 2014, quando a VALEC criou a Comissão 283/VALEC/2014¹ e 2023.

Observações importantes referentes aos dados sob encargos da União

Redução do Dispêndio com Complementação (2014 – 2023):

- R\$ 68.645.196,22 (de R\$ 101.491.840,90 para R\$ 32.846.644,68) – 67,6%

Percentual de Pessoas que Recebe a Complementação (em 2023):

- 53% (dos 41.546 apenas 22.133 recebem. Os demais são integralmente remunerados pelo INSS)

Redução do Quantitativo de Pessoas que Recebe Complementação (2014 – 2023):

- 30.343 (de 52.476 para 22.133) – 57,8%

Redução do Percentual de Pessoas que Recebe a Complementação (2014 – 2023):

- Em 2014, 76%. Em 2023, 53%

De imediato, sem absolutamente nenhuma necessidade de reforço orçamento, R\$ 68.645.196,22 poderiam estar sendo realocados para recompor a Tabela Salarial. Apenas esse valor, representaria uma atualização de 67,6% (R\$ 68.645.196,22 / R\$ 101.491.840,90) nos seus valores.

Também pode ser observada a baixa remuneração individual, R\$ 2.865,38, paga pelo INSS e o pequeno valor complementado pela União, R\$ 1.484,06.

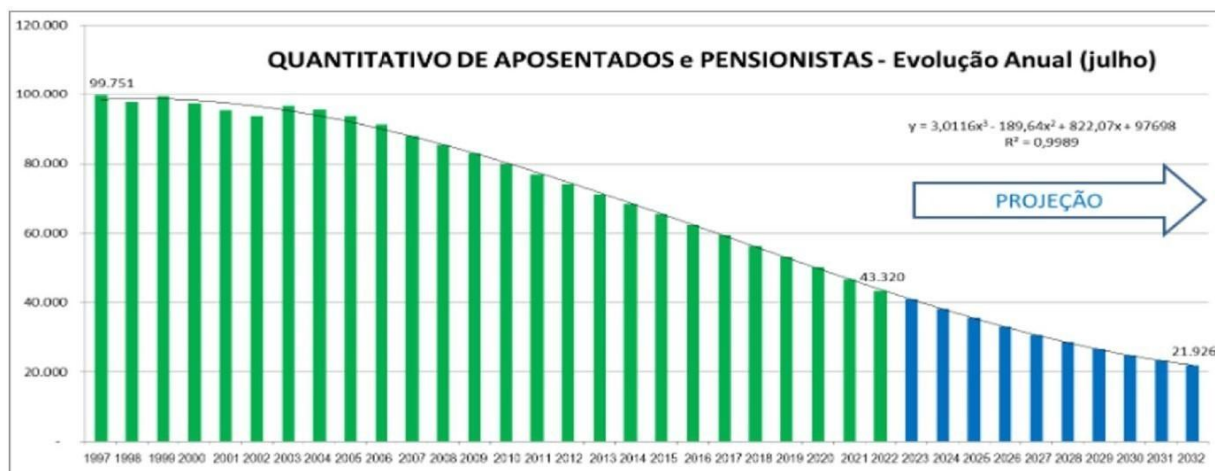
Em 07 de agosto de 2023, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, convocou uma Audiência Pública para expor os problemas dos ferroviários. Recebeu por parte do MGI um pedido de 120 (cento e vinte) dias para avaliação e até hoje quase 1 ano nada foi feito a respeito da ilegalidade.

Acontece que, a despeito do êxito nas negociações a INFRA S.A. **não** legalizou a tabela salarial. Pelo contrário, a empresa ignorou as flagrantes ilegalidades que já haviam sido levadas ao seu conhecimento em 2009 e em 2014 por um trabalho elaborado por uma Comissão 283/VALEC-2014.

Atingidos por esses problemas, encontram-se não apenas os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, mas também os aposentados e



pensionistas abrangidos pelas Leis Especiais 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002. Considere-se ainda, que a compensação apresentada no Quadro preenche o requisito Constitucional previsto no caso em questão.



Mês	Total	Quantitativo			
		Redução			
		Mês		Acumulada	
		Quant.	%	Quant.	%
jan/97	100.624				
jan/98	99.014	1.610	1,60	1.610	1,60
jan/99	96.902	2.112	2,13	3.722	3,70
jan/00	98.427	-1.525	(1,57)	2.197	2,18
jan/01	96.264	2.163	2,20	4.360	4,33
jan/02	94.916	1.348	1,40	5.708	5,67
jan/03	95.703	-787	(0,83)	4.921	4,89
jan/04	96.077	-374	(0,39)	4.547	4,52
jan/05	94.613	1.464	1,52	6.011	5,97
jan/06	92.438	2.175	2,30	8.186	8,14
jan/07	89.538	2.900	3,14	11.086	11,02
jan/08	86.716	2.822	3,15	13.908	13,82
jan/09	84.387	2.329	2,69	16.237	16,14
jan/10	81.430	2.957	3,50	19.194	19,07
jan/11	78.408	3.022	3,71	22.216	22,08
jan/12	75.486	2.922	3,73	25.138	24,98
jan/13	72.509	2.977	3,94	28.115	27,94
jan/14	69.631	2.878	3,97	30.993	30,80
jan/15	66.912	2.719	3,90	33.712	33,50
jan/16	63.867	3.045	4,55	36.757	36,53
jan/17	60.821	3.046	4,77	39.803	39,56
jan/18	57.734	3.087	5,08	42.890	42,62
jan/19	54.743	2.991	5,18	45.881	45,60
jan/20	51.600	3.143	5,74	49.024	48,72
jan/21	48.514	3.086	5,98	52.110	51,79
jan/22	44.870	3.644	7,51	55.754	55,41
jan/23	41.032	3.838	8,55	59.592	59,22
jan/24	39.065	1.967	4,79	61.559	61,18
jan/25	36.312	2.753	7,05	64.312	63,91
jan/26	33.694	2.618	7,21	66.930	66,51
jan/27	31.229	2.465	7,32	69.395	68,96
jan/28	28.935	2.294	7,35	71.689	71,24
jan/29	26.830	2.105	7,27	73.794	73,34
jan/30	24.931	1.899	7,08	75.693	75,22
jan/31	23.258	1.673	6,71	77.366	76,89
jan/32	21.828	1.430	6,15	78.796	78,31
jan/33	20.659	1.169	5,36	79.965	79,47

Em amarelo, dados projetados



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310594798>

No advento da Lei 10.478/2002, em sua EM 280/2002 caracterizou-se os valores para suprir o cumprimento legal, éramos em torno de 98.000 ferroviários, aposentados e pensionistas e hoje somos em torno de 41.000. A compensação supre nossa necessidade, independente do descumprimento constitucional não precisar de fonte de recursos.

Considerado, portanto, que as referidas violações à Constituição Federal e à legislação específica aplicável aos ferroviários ainda permanecem, mesmo depois de anos; e ainda, que hoje os ferroviários ainda vivos se encontram em situação de vulnerabilidade, por serem todos idosos, a adoção de nova tabela salarial proposta mostra-se medida inafastável a fim de sanar as ilegalidades e inconstitucionalidades aqui denunciadas se faz necessário a LEGALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL VIGENTE DOS FERROVIÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DA INFRA/VALEC (LEI 11.483/2007 – ART. 17).

Documentos Avulsos:

- TABELA ATUAL
- TABELA LEGAL PROPOSTA
- PCS RFFSA 1990 em vigor
- Lei 11.483/2007
- Lei 4.950-A/1966
- Lei 8186/1991
- Lei 10.478/2002
- EM 280/2002
- ADPFs 151 e 51
- Ofício 2811/VALEC 2015
- Relatório Comissão 283/2014 – VALEC



Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5310594798>